



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2025

SUSTA O DECRETO MUNICIPAL Nº 13.803, DE 22 DE JANEIRO DE 2025, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) E ESTABELECE DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2 KM PARA O DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araraquara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 23, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal, decreta:

### Artigo 1º

Fica susgado o Decreto Municipal nº 13.803, de 22 de janeiro de 2025, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e estabelece a distância mínima de 2 (dois) quilômetros entre a residência do aluno e a unidade de ensino como critério para concessão do transporte escolar gratuito.

### Artigo 2º

A sustação do referido decreto se dá por exorbitar o poder regulamentar do Poder Executivo, violando o direito fundamental à educação e contrariando o interesse público, conforme exposto na justificativa anexa.

### Artigo 3º

Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo (PDL) tem como objetivo sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 13.803/2025, editado pelo chefe do Poder Executivo, por violação ao princípio da legalidade e por extrapolação do poder regulamentar.

A Lei Orgânica do Município de Araraquara, em seu artigo 23, inciso IV, estabelece que compete à Câmara Municipal:

“Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites de delegação legislativa.”



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Além disso, o Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu artigo 87, prevê que os Decretos Legislativos podem ser utilizados para sustar atos do Executivo que extrapolem sua competência.

Dessa forma, este PDL busca garantir a legalidade dos atos normativos municipais e proteger direitos fundamentais dos estudantes da rede pública, que são diretamente prejudicados pelo Decreto nº 13.803/2025.

A imposição de uma distância mínima de 2 km como critério para concessão do transporte escolar gratuito representa um retrocesso na política educacional do município e viola o direito à educação garantido pela Constituição Federal (art. 205), além de ir contra o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 53), que assegura o direito ao transporte escolar gratuito para garantir a frequência e permanência na escola.

O Decreto do Executivo impõe dificuldades logísticas e financeiras a inúmeras famílias que não possuem condições de arcar com deslocamentos diários para que seus filhos frequentem a escola. Isso gera desigualdade social, afetando principalmente crianças e adolescentes de baixa renda.

O Decreto nº 13.803/2025 modifica substancialmente as regras do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), criando uma restrição que não está prevista na legislação federal.

A Lei Federal nº 10.880/2004, que institui o PNATE, não impõe limite de distância para a concessão do benefício, apenas determina que os recursos sejam destinados ao transporte de estudantes da educação básica pública residentes em áreas rurais ou regiões onde o acesso ao transporte seja comprometido.

Dessa forma, o prefeito legislou por decreto, restringindo direitos de maneira arbitrária, o que fere o princípio da reserva legal e a separação dos poderes.

Este decreto afeta diretamente milhares de estudantes da rede pública municipal, especialmente aqueles que vivem em áreas periféricas ou afastadas dos centros urbanos.

O transporte escolar é um serviço essencial para garantir a frequência escolar e reduzir os índices de evasão. O aumento da distância mínima impõe obstáculos desnecessários às crianças e adolescentes, desconsiderando as dificuldades enfrentadas por famílias de baixa renda.

Além disso, não houve qualquer diálogo com a comunidade escolar ou consulta pública antes da edição deste decreto, o que demonstra a falta de transparência e participação popular na formulação dessa política.

Diante dos argumentos expostos, fica evidente que o Decreto nº 13.803/2025 deve ser sustado por:

- Extrapolar o poder regulamentar do Executivo;
- Violar o direito fundamental à educação, previsto na Constituição Federal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

•Contrariar as diretrizes do PNATE e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

•Criar uma barreira injusta para o acesso à escola, prejudicando alunos da rede pública.

A Câmara Municipal, como guardiã da legalidade e dos interesses da população, não pode se omitir diante deste retrocesso social e educacional. Assim, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, garantindo que o direito ao transporte escolar continue sendo assegurado a todos os estudantes que necessitam desse serviço.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 31 de janeiro de 2025.

FILIPA BRUNELLI, ALCINDO SABINO, ALUISIO BOI, FABI VIRGÍLIO, PAULO LANDIM,  
MARCÃO DA SAÚDE, MARIA PAULA, GUILHERME BIANCO